



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021 PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

O Município de Chácara/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 50, Centro, CNPJ nº 18.338.137/0001/16, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara/MG, e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**, CNPJ nº 22.825.872/0001-21, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 333 - A, Bairro Cidade Jardim (CEP 38.500-000), na cidade de Monte Carmelo – MG, doravante denominada por CONTRATADA, ajustam a aquisição de 1 (uma) carreta agrícola metálica, basculamento hidráulico, capacidade mínima 5 toneladas, com rodado duplo e com pneus agrícola novos, conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 267/2020 (pregão eletrônico), aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 095/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (uma) carreta agrícola metálica, basculamento hidráulico, capacidade mínima 5 toneladas, com rodado duplo e com pneus agrícola novos, em atendimento ao Convênio MAPA nº 890919/2019, conforme descrição, marca e modelo anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1— O valor total para a aquisição do objeto é **R\$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Secretaria competente e pela proposta comercial vencedora do certame.

2.2 – O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.3 – Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO

3.1- Conforme necessidades dos setores fornecidos através de requisições que constaram as quantidades específicas e locais de entregas, que poderá ser do mínimo até ao Máximo licitado.

3.2 – O fornecimento dos itens terá **ÍNICIO** imediatamente após a assinatura deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.3 – A Contratada obrigará-se a fornecer os itens a ela adjudicadas, conforme especificações e condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 026/2021 e em seus anexos e na proposta apresentada e vencedora do certame, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO**

4.1 – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável da Departamento de Compras, obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

4.2 – Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

4.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara - MG, e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento do valor devido pelo Fornecimento deverá ser efetuado pelo Secretaria competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.2.1- A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2.2- A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Setor Contábil do Município:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.4.90.52.00.2.06.01.20.606.0021.1.0024.

6.1.1. As futuras despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

6.2 - Os recursos da presente licitação correrão por conta da dotação nº 4.4.90.52.00.2.06.01.20.606.0021.1.0024 a título de contrapartida.

6.3. Os recursos financeiros de que trata os recursos financeiros do Convênio MAPA nº 890919/2019, no valor de R\$143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE autorizado pela Lei n 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicado no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho n 2019NE801716, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0001, PTRES 111140, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final após 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, ou após o vencimento da garantia de fábrica do item a contar da data de entrega do bem expresso na Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- No caso do descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

8.2. Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo este ser superior a 12 horas.

8.3. Por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto), multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.4. Por suspensão ou paralisação de serviço público ou das atividades das repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.5. Por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.6. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

8.8. Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se a multa aplicada for de valor



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

8.9. A aplicação de penalidades à adjudicatária rege-se conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar nova proposta ou de assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.11. O prazo será de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida na alínea “a” do subitem anterior.

8.12. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração.

8.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Qualquer alteração detectada na qualidade dos produtos apresentados na proposta de preço da Empresa vencedora do certame, pela Fiscalização do Município poderá ensejar a rescisão do Contrato Administrativo pelo Município.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

9.1. A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato está a cargo do funcionário responsável pelo Departamento de Compras, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

9.2. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

9.3. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:

- a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;
- b) A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG. como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

*E*, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Chácara - MG, 16 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Município de Chácara  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Agrimaq Comercial – EIRELI  
CNPJ 22.825.872/0001-21  
Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: